



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1 200\$ a linha. Quando o anúncio for visivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço icentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página	4\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos cívicos e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	2 800\$00	2 200\$00
			II Série	2 000\$00	1 600\$00
			I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Promoção Social:

Ministério da Defesa Nacional:

Gabinete de Estudos e Planeamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Administração da Imprensa Nacional.

Ministério da Administração Interna:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção-Geral de Administração.

Gabinete do Secretário de Estado da Marinha e Portos.

Ministério da Educação e Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Cultura e Comunicações:

Arquivo Histórico Nacional.

Município da Praia.

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da República:

De 18 de Março de 1993:

Maria Teresa Lopes Ribeiró, técnica superior do Ministério dos Negócios Estrangeiros, renovada a comissão ordinária de serviço, no cargo de conselheiro do Presidente da República, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 108-A/92, de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1993. — (Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, 23 de Março de 1993. — A directora-geral, *Lourdes C. Miranda;*

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

COMUNICAÇÃO

Mapa do pessoal da Assembleia Nacional, a que se refere o artigo 56.º da lei orgânica, integrado no novo quadro, por deliberação da Mesa de 17 de Fevereiro de 1993, ao abrigo do artigo 72.º do citado diploma, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 50/IV/92, de 6 de Julho conjugado com o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho (PCCS).

Número de ordem	Nome dos funcionários	Categoria de integração	Ref.ª	Escalaõ	Forma de integração
Pessoal técnico:					
1	Belmiro Monteiro Gil a)	Téc. sup. 1.ª classe	14	B	Definitiva
2	Mateus Júlio Lopes b)	Técnico superior	13	B	Definitiva
3	Pedro Rodrigues Lopes	Técnico superior	13	B	Definitiva
4	Maria de Fátima Vaz Almeida b)	Técnico superior	13	A	Provisória
5	Gilda Maria Almada Dias b)	Técnico superior	13	A	Provisória
6	Ana Jacqueline A. B. M. da Silva b)	Técnico superior	13	A	Provisória
7	Maria Elsa Ramos Silva b)	Técnico adjunto	11	B	Provisória
8	Mário Avelino Pires, Júnior c)	Téc. prof. 1.º nível	8	F	Definitiva
9	José Luís R. Lima	Técncio auxiliar	5	B	Provisória
10	Firmino Gomes Lopes	Técncio auxiliar	5	B	Provisória
Pessoal administrativo:					
11	João Aqueleu J. B. Amado d)	Direc. administrativo	13	A	Definitiva
12	Manuel de Jesus Fortes e)	Sec. Parl. principal	9	E	Definitiva
13	Maria José T. O. Baessa d)	Sec. Parl. 1.ª classe	8	D	Definitiva
14	Arcângela da Moura Moreira	Sec. Parl. 1.ª classe	8	D	Provisória
15	Alcides Monteiro de Pina	Sec. Parl. 1.ª classe	8	D	Provisória
16	Clarice Soares Pinto b)	Sec. Parl. 1.ª classe	8	D	Definitiva
17	Armando Ferreira, Júnior f)	Sec. Parl. 2.ª classe	7	D	Provisória
18	Maria Zamy da Graça Carvalho a)	Sec. Parl. 2.ª classe	7	D	Definitiva
19	Maria Lina dos Santos	Sec. Parl. 3.ª classe	6	D	Provisória
20	Maria Ressurreição Tavares Vaz	Sec. Parl. 3.ª classe	6	D	Provisória
21	Antonino dos Santos M. Pereira	Sec. Parl. 3.ª classe	6	D	Provisória
22	Maria Tavares Duarte	Sec. Parl. 3.ª classe	6	D	Provisória
23	Maria Conceição Barbosa Ferro b)	Sec. Parl. 3.ª classe	6	D	Definitiva
24	Maria de Fátima Conceição Ramos	Sec. Parl. 3.ª classe	6	D	Provisória
25	Regina Natália Reis Duarte	Sec. Parl. 3.ª classe	6	D	Provisória
26	Emanuel Graciano Moniz	Sec. Parl. 3.ª classe	6	D	Provisória
27	Isabel Sanches Cardoso	Fiél	4	C	Definitiva
28	Maria Teresa Sanches de Barros	Fiél	4	C	Definitiva
Pessoal auxiliar:					
29	João de Deus Lopes Teixeira	Auxiliar biblioteca	2	F	Provisória
30	Maria Manuela Monteiro	Governanta	3	E	Provisória
31	Maria Helena Monteiro	Governanta	3	E	Provisória
32	Maria de Fátima H. Fernandes a)	Escrit.-dactil.	2	F	Definitiva
34	Fernanda Moreno Leal Monteiro	Escrit.-dactil.	2	F	Definitiva
33	Mérta Silva do Rosário	Escrit.-dactil.	2	D	Provisória
35	Ruth Ivone Cácia de Barros	Escrit.-dactil.	2	D	Provisória
36	Rosalina Barrós de Pina Teixeira	Escrit.-dactil.	2	D	Provisória
37	Manuel Olívio Teixeira	Escrit.-dactil.	2	D	Provisória
38	Benvindo de Almeida M. Tavares	Condutor auto pesado	4	G	Definitiva
39	Valdemiro S. Andrade	Condutor auto pesado	4	C	Provisória

Número de ordem	Nome dos funcionários	Categoria de integração	Ref.ª	Escalão	Forma de integração
40	Daniel António C. Alfama	Condutor auto ligeiro	2	D	Definitiva
41	Adalberto José Mendes	Condutor-auto ligeiro	2	D	Provisória
42	Carlos Tavares Andrade	Condutor-auto ligeiro	2	C	Provisória
43	Luís Semedo Gonçalves	Condutor-auto ligeiro	2	C	Provisória
44	José Martins Cardoso	Condutor-auto ligeiro	2	C	Provisória
45	Ilídio Domingos Graça	Condutor-auto ligeiro	2	C	Provisória
46	Ester Simas A. Pereira	Telefonista	2	B	Provisória
47	Amâncio Morenó Semedo... ..	Recepcionista	2	C	Contrato
48	Maria Felicidade de Pina Tavares	Recepcionista	2	C	Contrato
49	Faustino Gomes	Recepcionista	2	C	Provisória
50	Maria Dias Morais	Ajudante serv. gerais	1	D	Contrato
51	Manuel Barreto Moura	Ajudante serv. gerais	1	D	Provisória
52	Escolástica Borges Fernandes... ..	Ajudante serv. gerais	1	B	Assal. Perman.
53	Teresa de Fátima Évora	Ajudante serv. gerais	1	B	Assal. Perman.
54	Aulana Correia Nunes de Pina	Ajudante serv. gerais	1	B	Assal. Perman.
55	Virgínia Santos Cardoso	Ajudante serv. gerais	1	B	Assal. Perman.
56	Ana Maria Mendonça	Ajudante serv. gerais	1	B	Assal. Perman.
57	Ricardina P. Tavares	Ajudante serv. gerais	1	B	Assal. Perman.
58	Cecília Moreira Pinto	Ajudante serv. gerais	1	B	Assal. Perman.
59	Leonór Helena Mendes	Ajudante serv. gerais	1	B	Assal. Perman.
60	Elvira Santos Silva	Ajudante serv. gerais	1	B	Assal. Perman.
61	Maria da Conceição Veiga	Ajudante serv. gerais	1	B	Assal. Perman.
62	Maria de Fátima Varela	Ajudante serv. gerais	1	B	Assal. Perman.
63	Avelina F. Gonçalves	Ajudante serv. gerais	1	B	Assal. Perman.
Pessoal operário:					
64	José Carlos Gonçalves	Mecânico	7	B	Provisória
65	Salvador Sanches Cabral	Electricista	7	B	Provisória
66	Constantino Tavares	Electricista	7	B	Provisória
67	José Mário Tavares	Canalizador	5	B	Provisória
68	Simão Vaz Oliveira	Ajudante mecânico	1	D	Provisória
69	André de Andrade	Ajudante electricista	1	D	Provisória
70	Anastácio Mendes Ferreira	Operador equipamentos	5	B	Provisória
71	Benício António Brito	Operador equipamentos	5	B	Provisória
72	Henrique R. Correia	Operad. equipamentos	5	B	Provisória

- a) Licença ilimitada;
- b) Comissão ordinária de serviço;
- c) Desligado de serviço para efeitos de aposentação;
- d) Licença registada;
- e) Vence pela referência 9, escalão E, por força do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho;
- f) Licença especial sem vencimento.

Nota: Porque, aquando da publicação do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, a que se refere o artigo 56.º da Lei orgânica, feita no *Boletim Oficial* n.º 16 I série, de 19 de Outubro de 1992, se referiu que os Secretários parlamentares principais têm a referência 8, escalão F, o que é inexacto, fica rectificado que os ditos secretários parlamentares principais têm a referência 9, escalão D.

Publique-se:

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 8 de Março de 1993. — O secretário-geral, *Abner Ramos de Pina*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Juventude
e Promoção Social

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho conjunto de S. Ex.^a a ex-Secretária de Estado da Juventude e Promoção Social e ex-Ministro da Educação:

De 19 de Fevereiro de 1993:

Alia da Conceição dos Santos Lima Barros, secretária da Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social, renovada a sua comissão ordinária de serviço no mesmo cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 12.º da mesma lei, por um período de um ano, e com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na verba do capítulo 3.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Março de 1993).

Despachos de S. Ex.^a a ex-Secretária de Estado da Juventude e Promoção Social:

De 2 de Março de 1993:

Maria da Conceição Aleixo Sousa, nomeada, para, exercer definitivamente, o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fevereiro, com colocação na Direcção Regional da Promoção Social de Barlavento — S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 1993).

De 5:

Maria de Fátima Soares Borges, nomeada, para, exercer provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo referência 2, escalão A, da Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fevereiro, com colocação na Delegação da Promoção Social do Tarrafal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 1993).

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Promoção Social, na Praia, 25 de Março de 1993. — O responsável, *Luis Silva*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete de Estudos e Planeamento

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Defesa Nacional:

De 26 de Março de 1993:

Ana Paula Costa Alfama Duarte, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A — promovida a escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 1993).

Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Defesa Nacional, na Praia, 30 de Março de 1993. — Pelo director, *Pedro dos Reis Brito*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades:

De 19 de Janeiro de 1993:

Helena Tavares Borges, assistente administrativo, referência 6, escalão A, provisória — promovida a assistente administrativo, referência 6, escalão C, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, continuando colocada na Missão Permanente de Cabo Verde junto da ONU.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Março de 1993).

De 9 de Março:

Jorge Octávio Soares Silva, 3.º secretário de Embaixada em comissão de serviço como chefe da Divisão dos Recursos Humanos da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir do dia 1 de Abril de 1993, por conveniência de serviço.

Direcção-Geral de Administração, Divisão dos Recursos Humanos, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Praia, 24 de Março de 1993. — O director-geral por substituição, *Daniel Benoni Rezende Costa*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E ASSUNTOS
PARLAMENTARES

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 17 de Março de 1993:

Maria Josefa Lopes, director de Gabinete, nível IV do Ministério da Administração Pública e Assuntos Parlamen-

tares, reconduzida, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Gabinete do Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares, 17 de Março de 1993. — O director de gabinete, *Maria Josefa Lopes*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 8 de Outubro de 1992:

Maria Encarnação Silva, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — concedida a 1.ª diuturnidade, ao abrigo do n.º 3, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 147/79, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1991.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 48.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Novembro de 1992).

Despachos do director-geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 31 de Dezembro de 1992:

Pedro Maria Firmina Bettencourt, chefe de trabalho, referência 8, escalão B, do Ministério das Infraestruturas e Transportes — Delegação de S. Vicente — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/90 de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 232 320\$ (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte escudos), calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Março de 1993).

De 16 de Fevereiro de 1993:

Francisco Xavier Delgado, técnico superior de 1.ª classe, referência 14, escalão B, do quadro do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º n.º 1, do Decreto-Lei 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio nos Estados Unidos da América, por um período de 2 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo da despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao INIDA, código 38.1.

De 22:

Alfredo Gomes Teixeira, chefe de trabalho, referência 8, escalão C, do quadro da ex-Direcção Regional de Santiago

desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 15/92, II Série, de 12 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 253 440\$ (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta escudos), correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Maria de Lourdes Varela Andrade, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Infraestruturas e Transportes — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgada incapaz para todo o serviço, de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de 3 de Dezembro de 1992, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, II Série de 4 de Janeiro de 1993, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 105 600\$ (cento e cinco mil e seiscentos escudos), correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Março de 1993).

De 15 de Março:

Maria de Fátima Santos Curz Almeida, professora de 4.º nível, referência 13, escalão B, do Liceu «Ludgero Lima» — concedida licença especial sem vencimentos, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de concluir a formação, licenciatura em biologia, na Universidade de Coimbra — Portugal.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 25 de Março de 1993. — O director-geral, *Daniel Avelino Pires*.

Administração da Imprensa Nacional

Despachos de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 18 de Fevereiro de 1993:

Luciano Lopes Fernandes, oficial de artes gráficas, referência 6, escalão F, definitivo, da Imprensa Nacional — promovido, mediante concurso, ao escalão imediato referência 6, escalão G.

Francisco Lopes Tavares, ajudante de artes gráficas referência 2, escalão B, provisório, da Imprensa Nacional — promovido, mediante concurso, a oficial de artes gráficas referência 6, escalão A, do mesmo quadro.

Adelino Alberto da Silva, candidato classificado em concurso, nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de ajudante de artes gráficas referência 2, escalão B, da Imprensa Nacional.

Amândio Hídolfo Brito Soares Frederico, candidato classificado em concurso, nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de operário semi-qualificado referência 5, escalão A, da Administração da Imprensa Nacional.

Alcides Duarte de Pina, candidato classificado em concurso, nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de condutor-auto referência 2, escalão A, da Administração da Imprensa Nacional.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 1993).

De 5 de Março:

David Júlio Lopes, José António Mendes Teixeira e António Correia Varela, oficiais de artes gráficas referência 6, escalão A, interinos, da Imprensa Nacional, nomeados para, provisoriamente, exercerem o mesmo cargo, nos termos do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1993).

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 30 de Março de 1993. — O administrador, substituto, *Carlos Alberto Gomes Duarte*.

oço

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 17 de Março de 1993:

António Martins Gomes e Salomão Sanches Furtado, técnicos profissionais de 1.º nível, referência 8, escalão B, provisórios, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local — nomeados definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 1, do Estatuto do Funcionalismo.

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 14 de Janeiro de 1993:

Alcídia Maria Fernandes do Nascimento Ferreira, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, transita para a categoria de técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, nos termos do n.º 3, do ar-

tigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Março de 1993).

De 9 de Março:

Aida Filomena Dias e Evolorena Mariana Pires Almeida, assistentes administrativos, referência 6, escalão C, definitivos, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, promovidas, mediante concurso, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/82, de 16 de Julho, a oficiais administrativos, referência 8, escalão B.

Pedro Mendes Teixeira, Gago Heleno de Pina Cruz e Maria Antónia Neves Silva Lima Rodrigues, oficiais administrativos, referência 8, escalão B, definitivos, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, promovidos, mediante concurso, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, a oficiais principais, referência 9, escalão C.

Viriato José dos Santos, tesoureiro, referência 7, escalão D, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local — promovido, mediante concurso, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 96/92, de 16 de Julho, a tesoureiro, referência 7, escalão F.

Maria de Lourdes Pereira Gomes Monteiro da Veiga, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local — promovida, mediante concurso, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, a escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 1993).

Guiomar de Fátima Barbosa Amado Tavares, assistente administrativo, referência 6, escalão C, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração da Secretaria de Estado da Administração Interna, promovida, mediante concurso, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, a oficial administrativo, referência 8, escalão B.

O encargo correspondente será suportado pela dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Março de 1993).

Despacho de Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de S. Nicolau:

De 17 de Dezembro de 1992:

Maria Antónia Neves Silva Lima Rodrigues, oficial administrativo, referência 8, escalão B, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Esta-

tuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90, de 4 de Julho, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretário municipal na Câmara Municipal de S. Nicolau.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1 do orçamento da Câmara Municipal de S. Nicolau.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1993).

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério da Administração Interna, na Praia, 30 de Março de 1993.—O director de serviços, *Orlando António dos Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

De 18 de Março de 1993:

Fernando Jorge Lopes Coutinho, fiscal de impostos referência 5, escalão A, provisório, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos—colocado na Repartição de Finanças de Santa Catarina, transferido nos termos do artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para a Repartição de Finanças do concelho da Praia.

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 8 de Julho de 1992:

Maria Amália Lopes Furtado, secretária de Finanças, estagiária—nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de secretário de Finanças, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos, ao abrigo do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 64/92, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 29 de Dezembro:

Fortunato Varela e Danilo Vieira Barreto—contratados ao abrigo do artigo 45.º alínea c) do Estatuto do Funcionalismo Público, conjugado com a alínea a) n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92, para prestação de serviço na portaria do Ministério das Finanças com o salário mensal fixo de 15 120\$.

O respectivo contrato é válido por sessenta dias é renovável tacitamente por iguais e sucessivos períodos, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 13.ª, código 1.42 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 1993).

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto», por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 16 de Março de 1993:

Manuel António de Pina, agente da Polícia Fiscal do Comando da Polícia Fiscal do Ministério das Finanças e do Planeamento—homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento em 23 de Fevereiro de 1993, que é do seguinte teor:

«O doente não tem faltas para justificar. Deve apresentar-se de novo à consulta do seu médico assistente».

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças na Praia, 23 de Março de 1993.—O director-geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Secretaria de Estado da Agricultura

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 16 de Março de 1993:

Dá por finda a comissão de serviço da técnica superior referência 13, escalão B, Isabel Maria Lopes Spencer Barbosa, no cargo de director de Serviços da Silvicultura da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, e concede à mesma 6 meses de licença registada a contar da data de publicação no *Boletim Oficial*.

Isento do visto do Tribunal de Contas.

Direcção-Geral da Administração do MPAR, na Praia, 24 de Março de 1993.—A directora-geral, *Maria da Glória Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 29 de Outubro de 1992:

José Manuel Gomes Pimenta Lima, técnico superior ref. 13, esc. A—nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/89 de 3 de Julho, conjugado com o parágrafo 1.º do artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo, para, exercer as funções de director do Serviço Meteorológico Nacional, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 1992.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 16.ª, código 102 da tabela de despesa do orçamento para 1992.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1993).

De 7 de Janeiro de 1993:

Emanuel Francisco Santos Soares, técnico superior referência 13, escalão B, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, exercer as funções de director do Serviço Meteorológico Nacional, cessando o desempenho do técnico superior ref. 13, esc. A, José Manuel Gomes Pimenta que temporariamente, se responsabilizou pela Direcção do Serviço.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 15.ª, código 102 da tabela de despesa do orçamento para 1992. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1993).

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 25 de Março de 1993. — Pela directora-geral, *Maria da Luz Ramos Monteiro de Oliveira Santos*.

Secretaria de Estado da Marinha e Portos

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Marinha e Portos:

De 19 de Fevereiro de 1993:

Fernanda Manuela Vieira Tavares — nomeada para exercer provisoriamente o cargo de escriturário-dactilógrafa referência 2, escalão A, do Gabinete do Secretário de Estado da Marinha e Portos, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, do código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Março de 1993).

Gabinete do Secretário de Estado da Marinha e Portos, na Praia, 24 de Março de 1993. — O director de Gabinete, *Júlio César Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 27 de Setembro de 1992:

Valentim Lima Andrade — assalariado para nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea a) do n.º 3, do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, exercer o cargo de guarda, referência 1, escalão A, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 48.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 1993).

De 21 de Outubro:

Arlindo Teixeira dos Santos de Pina, João Tavares Monteiro e Jorge Brito Varela — assalariados para nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea a) do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, exercerem o cargo de guarda, referência 1, escalão A, do Liceu «Domingos Ramos».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 42.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 1993).

De 24 de Novembro:

Domingos Dias da Silva — assalariado para nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea a) do n.º 3, do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, exercer o cargo de guarda, referência 1, escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar da Brava.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 1993).

De 26:

José Maria da Luz Rocha Semedo — assalariado para nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea a) do n.º 3, do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, exercer o cargo de guarda, referência 1, escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar de «João Teves» — Órgãos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 29.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 1993).

De 6 de Fevereiro de 1993:

Teresa de Jesus de Fátima Delgado Lima, professora de 4. nível, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva do Liceu «Domingos Ramos» — nomeada, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31/89 de 3 de Junho, e alínea c) do mapa a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 31/89, para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de director do Liceu «Domingos Ramos» (director de serviço, nível III, índice 210).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 48.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Março de 1993).

De 23:

Adalberto Carvalho Pinto, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, contratado do Liceu de Santa Catarina — exonerado a seu pedido do referido cargo.

Pedro António Miranda Semedo, professor do 4.º nível, referência 13, escalão A, de nomeação provisória, do Liceu de Santa Catarina—nomeado, nos termos do n.º 2, artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31/89 de 3 de Junho, e artigo 12.º da Portaria n.º 50/87 de 31 de Agosto, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director do Liceu de Santa Catarina (director de serviço, nível III, índice 210).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 50.ª código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Março de 1993).

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação—Divisão de Recursos Humanos, na Praia, 26 de Março de 1993.—O chefe da divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 14 de Janeiro de 1992:

Alcinda Fortunata dos Santos D'niz—contratada, para exercer funções docentes, na categoria de professora de posto escolar referência 5, escalão A, na Escola 1 da vila da Ribeira Brava, concelho de S. Nicolau, durante o ano lectivo 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.ª do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 4 de Fevereiro:

Hermes Eduiz Ferreira Ramos—contratado, para em regime de substituição de Maria Odília Vieira Gonçalves, exercer funções docentes, na categoria de professora do 3.º nível, referência 9, escalão C, na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», concelho de S. Vicente, durante o ano lectivo 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 43.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Março de 1993).

De 14 de Setembro:

São contratados os indivíduos abaixo indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea f) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, exercerem funções docentes nas Escolas do Ensino Básico Elemental do concelho do Paúl—São Antão, durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professora pri-

mária referência 9, escalão A, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1992.

Ana Cristina Rocha Soares—Escola 3—Figueiral;

Maria Odete Delgado Gomes—Escola 4—Santa Isabel.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1993).

De 2 de Dezembro:

Isabel Maria Alcântara Veiga Miranda—contratada, para exercer funções docentes, na categoria de professora do 3.º nível, referência 9, escalão C, na Escola do Ensino Básico Complementar da Vila do Tarrafal—ilha de Santiago, durante o ano lectivo 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1993).

De 28:

Ana Paula Barros Semedo—contratada, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93 na Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira, concelho da Praia, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 31.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 1993).

Júlio José Leite—contratado, para nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer funções docentes na Escola 12 de Cachaço, concelho de S. Nicolau, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos, a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1993).

De 5 de Janeiro de 1993:

José Gracelino Fernandes Barreto—contratado, para em substituição de Cláudio Silva Fernandes, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93 no Liceu de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 50.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 1993).

De 7:

Braimi Seidi—contratado, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93 na Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira, concelho da Praia, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea g) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, na categoria de professor do 3.º nível, referência 11, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 31.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 1993).

Daniela Gomes Correia—contratada, para exercer funções docentes, na categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola 11 de Ribeira Filipe, concelho de S. Filipe, ilha do Fogo, durante o ano lectivo 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1993).

De 3 de Fevereiro:

Maria Glória Lopes de Carvalho Sanches—professora primária, referência 9, escalão A, de nomeação provisória, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos da alínea c) do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

Emanuel Henrique Rodrigues Lima—professor primário, referência 9, escalão A, de nomeação provisória, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos da alínea c) do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

De 6:

Silvestre Fernandes de Carvalho Pinto—contratado, para nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer funções docentes, em substituição de Augusto Monteiro Borges, na Escola do Ensino Básico Complementar de Assomada, concelho de Santa Catarina, durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 1993.

António Jorge Livramento Monteiro—contratado, para nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer funções docentes, em substituição de Lino Gomes de Carvalho, na Escola do Ensino Básico Complementar de Assomada, concelho de Santa Catarina, durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 1993.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 37.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 12:

Olívio Silveiro da Costa Semedo Tavares—contratado para nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do

Funcionalismo, exercer funções docentes, na Escola 31 de Ribeirão Chiqueiro, concelho da Praia, na categoria de professor de posto, referência 5, escalão A, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Março de 1993).

De 23:

Luísa Maria Almeida Rodrigues Évora—licenciada em História, revalidado o contrato de prestação de serviço para o ano lectivo 1992/93, com colocação no Liceu «Domingos Ramos», na referência 13, escalão A, ficando a prestar serviço na Direcção-Geral do Ensino, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 48.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Março de 1993).

António Cristiano Gomes—contratado, para, em substituição de Celso Augusto Oliveira, exercer funções docentes, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola 1 da Ribeira Grande—S. Antão, durante o ano lectivo 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 1993).

De 3 de Março:

Maria Eugénia de Jesus de Pina Veiga Pires—contratada, para nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer funções docentes na Escola do Ensino Básico Complementar «Pedro Cardoso», concelho de S. Filipe, ilha do Fogo, durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professora do 3.º nível, referência 9, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 24.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1993).

De 8:

Maria de Jesus Mendes Semedo—professora profissionalizada, referência 7, escalão B, da Escola 20 de S. Jorge, concelho de Santa Cruz, transferida, e seu pedido, na mesma situação e categoria, para Escola 7 de Calabaceira, concelho da Praia, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1993).

De 11:

Bartolomeu Lopes Varela—professor de posto profissionalizado, referência 7, escalão C, da Direcção-Geral do Ensino, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos da alínea c) do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

Américo Joaquim T. Lima, professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, colocado no Liceu «Domingos Ramos», concelho da Praia—exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 1993.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 1993, os despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação e Desporto, respeitantes às contratações dos seguintes docentes:

De 14 de Setembro de 1992:

Direcção-Geral do Ensino:

Autêlmo Moreno Fernandes, referência 9, escalão A,

José António Mendonça Semedo, referência 9, escalão A.

Josefa Lopes Coelho, referência 9, escalão A.

De 15 de Setembro de 1992:

EBC—Porto Novo:

Vera Lúcia Alves Rodrigues Lima, referência 9, escalão C.

De 12 de Outubro de 1992:

EBC—Picos:

Angela Maria Martins Varela, referência 9, escalão C.

De 26 de Outubro de 1992:

EBC—Boa Vista:

Jorge Tomar Fortes, referência 9, escalão C.

EBC—Assomada:

Paulo Rosário Ferreira Barbosa—referência 9, escalão C.

De 2 de Novembro de 1992:

Direcção-Geral do Ensino:

Alina Maria Duarte Correia Barbosa Vicente, referência 5, escalão A.

De 8 de Janeiro de 1992:

ES—Ribeira Grande:

Mário Delgado Ramos, referência 9, escalão C.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Março de 1993, os despachos abaixo indicados de S. Ex.ª o Ministro da Educação e Desporto, referentes às contratações dos seguintes docentes:

De 12 de Outubro de 1992:

EBC de Calabaceira:

Laura Tavares Vaz.

De 18 de Novembro de 1992:

Ana Luísa Lima Ferreira da Silva.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Março de 1993, os despachos abaixo indicados de S. Ex.ª o Ministro da Educação e Desporto, respeitante às contratações dos seguintes docentes:

De 14 de Setembro de 1992:

Direcção-Geral do Ensino:

Eugénia Fortes dos Santos, referência 5, escalão A.

EBC—Porto Novo:

Pelopidas Tomás de Melo, referência 11, escalão A,

De 10 de Novembro de 1992:

Ensino Secundário de Achada de St.º António:

Jerónimo Xavier de Sousa Pontes, referência 13, escalão A.

De 18 de Novembro de 1992:

Liceu «Domingos Ramos».

Venceslau Cardoso de Pina, referência 13, escalão A.

RECTIFICAÇÕES

Por erro de administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 12/93, II Série o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 28 de Dezembro de 1992, respeitante a contratação do professor do 3.º nível, referência 11, escalão A, Valentim António Biague, da Escola do Básico Complementar «Regina Silva», pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

3.º nível, referência 9, escalão C.

Deve ler-se:

3.º nível, referência 11, escalão A.

Por erro de administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 9/93, II Série, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 9 de Setembro de 1992, respeitante a rectificação da revalidação de contrato do monitor especial da educação física, José Fortes Vicente, do Ensino Básico Complementar do Porto Novo, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

José Pedro Fortes.

Deve ler-se:

José Fortes Vicente.

Por erro de administração foi publicado de forma inexacta ao Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 20/92, II Série, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 9 de Setembro de 1992, respeitante a revalidação de contrato do professor primário, referência 9, escalão A, José Horácio Lopes Tavares, para a Escola 5, de Nossa Senhora do Monte, concelho da Brava, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Professor de posto, referência 5, escalão A.

Deve ler-se:

Professor primário, referência 9, escalão A.

Por ter sido publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 25/92, II Série o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 14 de Setembro de 1992, respeitante a contratação da professora do Ensino Básico Elementar, referência 9, escalão A, Maria José Barbosa Teixeira, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Escola 1, de Espargos—concelho do Sal.

Deve ler-se:

Escola 3, de Ponta Verde—concelho de S. Filipe.

Por ter sido publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 25/92, II Série o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 18 de Novembro de 1992, respeitante a contratação do professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, da Escola do Ensino Básico Complementar de Calheta, Austelino Fernandes Lopes Tavares, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Ostelino Fernandes Lopes.

Deve ler-se:

Austelino Fernandes Lopes Tavares.

Direcção-Geral do Ensino, 29 de Março de 1993.—
A directora-geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação em substituição do Ministro da Saúde:

De 8 de Dezembro de 1992:

Alcinda Maria Lima Cruz—nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Direcção-Geral de Farmácia, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, con-

jugado com o n.º 2 alínea a) do artigo 29.º e artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visto pelo Tribunal de Contas em 18 de Março de 1993).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 16 de Março de 1993:

Manuel Varela Tavares—agente sanitário, referência 1, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, exonerado do referido cargo, a partir de 3 de Março de 1993.

Maria Regina do Rosário Silva e Timas, técnica superior de 1.ª referência 14, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde—nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Amélia Suzana Freire Cunha, escriturária-dactilógrafa de referência 2, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde—nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Dispensados das anotações do Tribunal de Contas).

De 18:

João de Pina Monteiro, operário qualificado, de referência 8, escalão E, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Janeiro de 1993, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

De 24:

Celina Gomes de Sousa Ramós, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde—concedidos seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo com efeitos a partir de Janeiro de 1993.

Albertina Lopes Vieira, auxiliar administrativo referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde—nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria Alice Ramós, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde—nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Dispensados das anotações do Tribunal de Contas.

Caetano Alberto Soares de Carvalho, ajudante dos serviços gerais, do Ministério da Justiça e do Trabalho—homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Março de 1993, que é do seguinte teor:

«Que o paciente deve ser evacuado para um centro especializado em oftalmologia para transplante da córnea».

Despacho do Director do Hospital Dr. «Baptista de Sousa»—S. Vicente, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 5 de Fevereiro de 1993:

Odete Maria Santos Cardoso da Silva, técnica superior de referência 14, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 28 de Janeiro de 1993, que é do seguinte teor:

«Apresentada após o seu regresso de Portugal, Pode retomar o trabalho».

RECTIFICAÇÕES

Despacho do director-geral de Saúde, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 19 de Dezembro de 1992:

Maria de Fátima Santos Monteiro, técnica profissional de 1.º nível referência 8, escalão A da Direcção-Geral de Saúde em serviço no PMI/PF—Praia, transferida, a seu pedido, para PMI/PF—S. Vicente, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1993).

Obs.: Dá por sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série n.º 6 de 8 de Fevereiro de 1993.

Por erro da administração, foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série n.º 11 de 15 de Março de 1993, a nomeação da técnica adjunto referência 11, escalão A, Osvaldina Maria Monteiro Medina, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Direcção-Geral de Saúde.

Deve ler-se:

Direcção-Geral de Farmácia.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 26 de Março de 1993.—O director-geral, José Maria Soares de Brito.

—o—

MINISTÉRIO DA CULTURA E COMUNICAÇÃO

Arquivo Histórico Nacional

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim Oficial* II Série n.º 13/92, de 29 de Março novamente se publica:

Despacho conjunto de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares e S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 25 de Fevereiro de 1993:

Francisco de Jesus Osório Fortes, habilitado com o curso do CENFA — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com

os n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º da Lei n.º 61/V/92 de 30 de Dezembro e com o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, técnico profissional de 1.º nível de referência 8, escalão B, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, código 1.2 do orçamento privativos do Arquivo Histórico Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1993).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 18 de Março de 1993.—O director, José Maria Almeida.

—o—

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 27 de Setembro de 1992:

José de Carvalho Semedo, operário semi-qualificado de 2.ª classe da Câmara Municipal da Praia, contratado, promovido, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90 de 4 de Julho, à operário semi-qualificado referência 5, escalão F.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento do ano de 1992. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro de 1992).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que David Howard Capistano Furtado, oficial administrativo, definitivo, referência 8, escalão B, do quadro privativo da Câmara Municipal da Praia, que se encontrava na situação de licença registada, por um período de 3 (três) meses, regressou ao serviço tendo reiniciado as suas funções no dia 1 (um) de Fevereiro do corrente ano.

Câmara Municipal da Praia, 16 de Fevereiro de 1993 — A secretária municipal, Maria Fernanda Almeida Barbosa V. Monteiro.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Cartório de Contencioso Aduaneiro

Alfândega da Praia

EDITAL

Ermilton Spínola Barros, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais inte-

ressados a despacharem as mercadorias no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste edital ou da sua afixação, objecto do P. A. n.º 97/93, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 Auto Izuzu Impulse da marca «Romão Barros» n.º 2135 e 1 auto Alfa Romeu da marca «Cabo Vídeon», n.º 2135, vindos de Boston no navio motor «Dilza», entrado neste porto em 29 de Julho de 1992 sob a c/marca fiscal 111/92.

E, para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume,

Alfândega da Praia, 23 de Março de 1993. — O director,
Ermilão Spinola Barros.

(63)

Alfândega do Mindelo

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários das viaturas abaixo indicadas, a despacha-las no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, se proceder a venda das mesmas em hasta pública 10 dias após o termo do prazo acima referido:

Uma viatura marca Peugeot 505 STI/87, consignado a Hipólito Tavares, vindo de New Bedford, (conhecimento n.º 3114) no n/m «Jenny», entrado no porto de S. Vicente em 17 de Outubro de 1992, sob a c/marca fiscal n.º 436/92;

Um camião marca Mercedes Benz, consignado a A. Ramos, vindo de Roterdão (conhecimento n.º 265) no n/m «Mindelo», entrado no porto de S. Vicente em 31 de Novembro de 1992, sob a c/marca fiscal n.º 462/92;

Uma viatura marca Ford Taunus 1.6 L, consignado a Narciso Joaquim da Graça, vindo de Roterdão (conhecimento n.º 014) no n/m «Stephan J», entrado no porto de S. Vicente em 22 de Novembro de 1992, sob a c/marca fiscal n.º 493/92.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados a porta do edifício desta Alfândega, e nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 12 de Março de 1993. — O director,
Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes.

(64)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**

**Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
da Praia**

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta em cinco folhas está conforme com original extraída do livro de notas para escrituras diversas n.º 1/E de folhas vinte e seis versos a

trinta e dois, foi entre Júlio Ascensão Silva, Carlos Fernando Monteiro Lopes, Manuel Virtolino Lopes e Castro, Antão Francisco Pio, Eduardo Maria Fortes, Antero Lima Coelho, Adelino Manuel Silva, Domingos Tavares Monteiro, Aníbal Augusto dos Reis Borges, Manuel José Pires Garcia, Maria do Rosário Figueiredo Alves Vieira e Julião Correia Varela, foi constituída uma escritura da constituição do Instituto de Formação «António Aurélio Gonçalves», que rege pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e fins

Artigo 1.º

O Instituto de Formação «António Aurélio Gonçalves», a seguir designado abreviadamente por IFAAG, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que goza de autonomia pedagógica, administrativa e financeira.

Artigo 2.º

1. O IFAAG, tem a sua sede na Praia e delegações em outros pontos do país.

2. O IFAAG, poderá transferir a sua sede para outro local por deliberação de direcção, após parecer favorável do conselho fiscal.

3. O IFAAG, pode criar as delegações que se mostrem necessárias ao desenvolvimento da sua actividade.

Artigo 3.º

1. O IFAAG tem por fim, designadamente, promover o desenvolvimento sócio-profissional, educativo e cultural dos trabalhadores e dos jovens promover a formação profissional e sindical e desenvolver a cooperação com outras organizações nacionais, congéneres de outros países e internacionais.

2. O IFAAG tem ainda por fim a promoção de estudos e outras iniciativas que possam contribuir para o desenvolvimento económico e social.

Artigo 4.º

Para a prossecução dos seus objectivos o IFAAG propõe-se, em especial:

- a) Realizar acções de formação e valorização profissional, com vista à melhoria das condições de emprego dos trabalhadores.
- b) Promover e apoiar acções de formação sindical;
- c) Implementar actividades e prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento sócio-profissional dos jovens trabalhadores e seus familiares;
- d) Analisar necessidades de formação locais e promover as respostas formativas adequadas;
- e) Promover a cooperação com organizações congéneres de outros países e com organizações internacionais, no sentido do desenvolvimento e do progresso social;
- f) Realizar e divulgar estudos sobre o desenvolvimento económico e social, de âmbito nacional e internacional;
- g) Organizar colóquios, conferências, seminários e encontros;
- h) Fomentar o intercâmbio de ideias, experiências e acções com organizações congéneres de outros países e internacionais.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 5.º

O IFAAG, é constituído por um número ilimitado de sócios, pessoas individuais que como tal sejam admitidos para colaborarem na realização dos fins estatutários.

Artigo 6.º

1. Os sócios podem ser efectivos, honorários e correspondentes.

2. Sócios efectivos são os que, tendo pago integralmente a jóia e estando obrigados ao pagamento de uma quota mensal, como tal sejam admitidos nos termos do artigo seguinte.

3. Sócios honorários são os que, por virtude do seu contributo para o estudo e desenvolvimento das matérias relacionadas com a actividade do IFAAG, como tal sejam admitidos nos termos do artigo seguinte.

4. Sócios correspondentes são os que estão obrigados ao pagamento de uma quota mensal e como tal sejam admitidos, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 7.º

A admissão de sócios é da competência da direcção, mediante proposta subscrita pelo candidato e por dois sócios efectivos.

Artigo 8.º

1. São direitos de todos os sócios:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pelo IFAAG;
- b) Utilizar os serviços de informação e documentação do IFAAG;
- c) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pelo IFAAG.

2. São direitos exclusivos dos sócios efectivos:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral e aí votar;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

Artigo 9.º

São deveres dos sócios:

- a) Colaborar nas actividades do IFAAG;
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos.
- c) Pagar a quotização mensal, nos casos em que for devido.

Artigo 10.º

1. Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que a ela renunciarem;
- b) Os que se atrasarem no pagamento das quotas por período superior a seis meses, salvo motivo justificado.
- c) Os que infringirem os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários do IFAAG.

2. A exclusão de sócios ao abrigo do disposto na alínea c) do número anterior é da competência da direcção, podendo o sócio recorrer da decisão para a assembleia geral.

CAPÍTULO III**Órgãos sociais****Artigo 11.º**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 12.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários eleitos trienalmente de entre os sócios efectivos e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 14.º

1. A assembleia será convocada e presidida pelo presidente da mesa.

2. Aos secretários incumbe todo o expediente relativo à assembleia geral e, ainda, substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 15.º

1. A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária:

- a) Anualmente, até ao fim do primeiro trimestre, para exercer as atribuições previstas nas alíneas c) e d) do artigo 17.º;
- b) Trienalmente, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do mesmo artigo.

2. A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que a direcção o entende necessário e ainda, a requerimento, de pelo menos dez por cento dos sócios efectivos.

Artigo 16.º

As convocações para as reuniões de assembleia geral serão feitas por meio de cartas-circulares enviadas aos sócios efectivos, com a antecedência mínima de quinze dias, deles constando o dia, hora e local de reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- b) Destituir os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- c) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pela direcção;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas apresentados pela direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
- e) Aprovar o regulamento interno do IFAAG a apresentar pela direcção;
- f) Apreciar o recurso dos sócios que tenham sido excluídos;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- h) Deliberar sobre a dissolução do IFAAG e destino do seu património;
- i) Fixar o quantitativo da jóia e quotas a pagar pelos sócios;
- j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas pela direcção e que interessem à actividade do IFAAG.

Artigo 18.º

1. As deliberações são tomadas por maioria simples.

2. Nos casos de exclusão de sócios é necessário o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios efectivos presentes.

3. As deliberações sobre alteração dos estatutos têm de ter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios efectivos presentes.

4. É permitido o voto por representação, bastando para tal, uma simples credencial.

Artigo 19.º

A direcção é constituída por cinco membros efectivos, um dos quais assumirá o cargo de presidente e dois suplentes, eleitos trienalmente de entre os sócios efectivos e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 20.º

Compete à direcção a gestão administrativa e financeira do IFAAG, bem como a coordenação de toda a sua

actividade de acordo com o programa anual aprovado pela assembleia geral.

Artigo 21.º

O IFAAG obriga-se com a assinatura de, pelo menos, dois membros de direcção.

Artigo 22.º

A direcção reunirá com a presença de maioria dos seus membros sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos seus membros.

Artigo 23.º

1. A direcção poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em qualquer dos seus membros, fixando com precisão os poderes delegados.

2. A direcção ou qualquer dos seus membros, no uso da delegação de poderes, pode constituir mandatário ou mandatários do IFAAG, fixando com precisão os poderes conferidos.

Artigo 24.º

O conselho fiscal é constituído por três membros, um dos quais assumirá o cargo de presidente, eleitos trienalmente de entre os sócios efectivos e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 25.º

1. O conselho fiscal reunirá, pelo menos, de três em três meses, com a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples dos seus membros.

2. Ao conselho fiscal compete zelar pelo respeito e aplicação das normas constantes destes estatutos, fiscalizar os actos de gestão praticados pela direcção e emitir parecer sobre o relatório e contas a ser aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Fundos

Artigo 26.º

Constituem fundos do IFAAG:

- A jóia a pagar pelos sócios efectivos;
- A quotização mensal a pagar pelos sócios efectivos e correspondentes;
- As receitas provenientes de quaisquer iniciativas;
- As subvenções, donativos e quaisquer outras contribuições que lhe sejam concedidos, desde que aceites por deliberação de direcção.

CAPÍTULO V

Alterações aos Estatutos

Artigo 27.º

Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da assembleia geral com o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios efectivos presentes.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Artigo 28.º

A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, e pela primeira vez, vinte dias após a celebração da escritura notarial de constituição do IFAAG, considerando-se convocados nesse acto, para eleição dos seus órgãos.

Artigo 29.º

O regulamento interno do IFAAG será elaborado pela direcção no prazo máximo de noventa dias a contar da sua eleição.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e dois—O Notário, *Jorge Rodrigues Pres.*

CONTA:

Isento de selos e emolumentos nos termos da lei. Registada sob o n.º 5 567/92.

(65)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas dezoito a vinte e um, do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove barra B, deste Cartório a meu cargo em que foi constituída entre Fernando Antero Leitão da Graça, Aristides dos Santos Leitão da Graça, Alvaro Leitão da Graça, Filho, Maria José Leitão da Graça e Filinto Fonseca Resende Costa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CLASSIC, Lda, que se regerá nos termos dos artigos que se seguem:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CLASSIC, Lda.» sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do País e do estrangeiros.

Artigo 3.º

O objecto da sociedade é:

- Comercialização e distribuição de jornais, revistas e demais publicações, nacionais e estrangeiras;
- Angariação de assinaturas respeitantes as publicações referidas na alínea anterior;
- Distribuição e comercialização de artigos, géneros e ou mercadorias;
- Exploração de video club.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins, desde que assim seja decidido pela assembleia geral.

Artigo 4.º

A sociedade poderá participar na constituição administração ou fiscalização de outras empresas, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 5.º

1. O capital social é de um milhão de escudos, encontrando-se totalmente subscrito e representa a soma das quotas dos sócios seguintes:

Fernando Antero Leitão da Graça	450 000\$00
Aristides dos Santos Leitão da Graça ...	300 000\$00
Alvaro Leitão da Graça, Filho	150 000\$00
Maria José Lopes Leitão da Graça	50 000\$00
Filinto Fonseca Rezende Costa	50 000\$00

2. O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento,

3. A realização do restante capital será decidida pela assembleia geral.

Artigo 6.º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 7.º

A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia geral.

Artigo 8.º

1. A cedência de quotas entre os sócios é livre, bastando apenas uma comunicação por escrito à sociedade.

2. A cedência de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade, que se reserva desde já o direito de preferência.

Artigo 9.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Fernando Antero Leitão da Graça, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Artigo 10.º

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial vigente,

Artigo 11.º

Os sócios poderão prestar serviços à sociedade nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

Artigo 12.º

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e quotas documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 13.º

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por carta registada com aviso de recepção ou remetidas por protocolo, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 14.º

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro, e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

Artigo 15.º

Dos lucros líquidos de cada ano, será deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo 16.º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 17.º

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial, sem que, previamente, as tenham submetido a apreciação da assembleia geral.

Artigo 18.º

Em caso de litígio entre os sócios, será escolhido o foro da Praia para arbitragem.

Artigo 19.º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito.

Artigo 20.º

Para casos omissos reporta-se às leis em vigor no país,

Cartório Notarial da Praia, aos dezanove dias de Março de mil novecentos e noventa e três.—O notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1	55\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso... ..	50\$00
Selos... ..	18\$00
Total	141\$00

São (cento e quarenta e um escudos).— Conferida. Registada sob o n.º 1860/93.

(66)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas vinte e seis a vinte e oito, verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove barra B, deste Cartório a meu cargo em que foi constituída entre Francisco Fortunato Paulino Barbosa Amado, Teresa de Jesus Teixeira Barbosa Amado e Francisco José Barbosa Amado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Solverde—Sociedade Comercial de Produtos Agro-Pecuários, L.da», que se regerá pelos estatutos que se seguem:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de Solverde—Sociedade Comercial de Produtos Agro-Pecuários L.da,

Artigo 2.º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede em Monte Negro—concelho de Santa Cruz, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3.º

1. A sociedade tem por objecto a exploração de produtos agrícolas, a importação de matérias primas agro-pecuárias, bens intermédios e equipamentos agrícolas bem assim, a realização de quaisquer actividades conexas.

2. Na prossecução do seu objecto e de acordo com a legislação aplicável a sociedade poderá realizar investimentos no domínio da agricultura, pecuária, indústria de transformação agro-alimentar, exploração de serviços e em geral operações comerciais e industriais.

Artigo 4.º

O capital social é de dois milhões e quinhentos mil escudos, representado por três quotas assim distribuídas.

Francisco Fortunato Paulino Barbosa Amado, com cinquenta por cento—Um milhão duzentos e cinquenta mil escudos.

Teresa de Jesus Teixeira Barbosa Amado, com vinte e cinco por cento—seiscentos e vinte e cinco mil escudos.

Francisco José Barbosa Amado, com vinte e cinco por cento—seiscentos e vinte e cinco mil escudos.

Artigo 5.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade em condições previamente estabelecidas em assembleia geral.

Artigo 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência.

Artigo 7.º

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Francisco Fortunato Paulino Barbosa Amado desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme fôr deliberado em assembleia geral.

Artigo 8.º

Para a sociedade se considerar válidamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente.

Artigo 9.º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo 10.º

Os balanços serão anuais e encerrados a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 11.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem destinada à formação do fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, sempre que a tal houver lugar, serão postos à disposição da assembleia geral para os fins que esta tiver por convenientes.

Artigo 12.º

As assembleias gerais, serão convocadas, quando a lei não impuser uma forma especial, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência não inferior a 30 dias.

Artigo 13.º

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assunto dependente das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial, sem que, previamente, o caso tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Artigo 14.º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Artigo 15.º

Em tudo o omissis reger-se-á pela disposições legais aplicáveis e pelas deliberações dos sócios, tomadas em assembleia geral,

Cartório Notarial da Praia, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e três,—O Notário, António Pedro Silva Varela.

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1	75\$00
Coíre Geral	8\$00
Reembolso... ..	40\$00
Selos... ..	12\$00
Soma	141\$00

São (cento e quarenta e um escudos.—Conten.da. Reg.istada sob o n.º 1939/93.

(67)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas vinte e oito, verso a trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove barra B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Celso Lopes Rodrigues e Alcídia Rodrigues Lopes da Cruz, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ILHART PROMOÇÕES, LDA», cujo pacto social é como segue:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação «ILHART PROMOÇÕES LDA», sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2.º

A sociedade terá sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país ou estrangeiro, por deliberação da gerência.

Artigo 3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo 4.º

A sociedade tem por objecto a promoção de shows, eventos culturais, desportivos, turísticos e afins.

Artigo 5.º

O capital social integralmente subscrito e realizado é de mil e quinhentos contos, representado por duas quotas:

Uma pertencente a Celso Lopes Rodrigues com um milhão cento e vinte e cinco mil escudos.

Outra a Alcídia Rodrigues Lopes da Cruz com trezentos e setenta e cinco mil escudos.

Artigo 6.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão da assembleia geral.

Artigo 7.º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da sociedade,
3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-lo à sociedade, por carta registada, com a antecedência mínima de três meses.

Artigo 8.º

A gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio ou sócios gerentes.

Artigo 9.º

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins.

Artigo 10.º

A sociedade pode nomear procuradores que obrigarão a mesma nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos e o sócio gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoa de confiança mediante procuração bastante.

Artigo 11.º

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios, com a antecedência mínima de dez dias, para os domicílios que constam dos registos da sociedade.

Artigo 12.º

Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 13.º

O ano sócial é o civil.

Artigo 14.º

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral e a partilha procederão os sócios conforme acordarem e for de direito,

2. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante do interdito ou inabilitado.

3. Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de, se não lhe interessar a continuação deles na mesma, proceder à amortização da respectiva quota, pagando-a pelo valor apurado no último balanço expressamente dado para o efeito, pagamento que será em prestações iguais e consecutivas a serem combinadas entre os herdeiros e a sociedade.

Artigo 15.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos um mínimo de cinco por cento para fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 16.º

Em todo o omissio prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor.

Cartório Notarial da Praia, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e três.—O notário, António Pedro Silva Varela,

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso... ..	4\$00
Selos... ..	18\$00
Soma	141\$00

São (cento e quarenta e um escudos).—Conferida. Registada sob o n.º 1955/93.

(68)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 69/A, de fls. 62, verso a 64, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de vinte e três de Março do ano em curso, na qual, Luza Pinto Cardoso Soares, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Adriano Soares, natural de S. Miguel, concelho do Tarrafal, residente em Achadinha Cima—Praia, se declara com exclusão de outrem dona e legítima possuidora do seguinte prédio: «Prédio urbano, moradia, situado em Achadinha Cima, Ponta Tâmara, construído de pedra e cal e rebocado com argamassa de cimento e areia, caiado por dentro e fora, com sete compartimentos, cozinha todos cobertos com laje de betão armado, chapas de fibrocimento e bidom e quintal, cimentados e térreos, confrontando do Norte com Maria Borges, do Sul com Constantino Borges, do Leste com Salvador Vaz Coelho e pela estrada que vai a Trindade, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número dois mil quinhentos e quarenta e cinco, com o rendimento colectável de sete mil seiscentos e cinquenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e cinquenta e três mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada.

A justificante não adquiriu o mencionado prédio por contrato, nem por sucessão mas sim por aquisição originária por o ter construído com o seu trabalho e material.

Assim e para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade sobre o mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Praia, aos vinte e quatro dias do mês de Março de mil novecentos e noventa e três.—O Notário, António Pedro Silva Varela.

CONTA:

Art.º 17.º n.ºs 1 e 2 ...	115\$00
Cofre Geral	12\$00
Reembolso	5\$00
Selos	18\$00 = 150\$00

(Cento e cinquenta escudos). Conferida por Joaquim Rodrigues. Registada sob o n.º 1953/93.

Conservatória dos Registos da Região de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO:
JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório, a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número sete, de folhas quarenta e quatro a quarenta e cinco se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial por óbito de Joaquim Mendes Pereira, de quarenta anos de idade, natural da freguesia de S. Miguel do concelho de Tarrafal, filho de António Mendes Pereira e de Maria Francisca Rodrigues, no estado de casado com Natália Rebelo Barbosa, com última residência que foi em Santiago do Cacém—Portugal, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como únicos herdeiros os seus filhos Miguel Robalo Mendes, estudante, Arlindo Mendes Robalo, solteiro, trabalhador, Vitalina Mendes Robalo, doméstica, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com António Adelino Moreno de Almeida, Maria Mendes Robalo, solteira, doméstica e Florindo Barbosa Pereira, estudante, ambos naturais da freguesia de S. Miguel—Tarrafal e residente em Varanda.

Que não há outras pessoas que segundo a lei os prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 15 de Março de mil novecentos e noventa e três.—O Conservador/Notário, José Luís Ramos Frederico.

CONTA:

Art.º 17.º n.ºs 1 e 2	95\$00
C. G. J.	9\$50
T. R.	\$50
Arred.	\$50
Selos... ..	18\$00

Soma 127\$00

São: (Cento e vinte e sete escudos).—Reg. sob n.º 179/93.

(69)

CONSERVADOR/NOTÁRIO:
JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório, a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número sete, de folhas cinquenta e nove a sessenta e três, datada de oito de Março do corrente ano, foi entre Ida Pinto Tavares Monteiro, Octávio Francisco Miranda, Lino Público Augusto Pinto Monteiro, Benjamim da Purificação Pinto Monteiro, Eurico António de Jesus Pinto Monteiro, José António Pinto Monteiro, José Manuel Pinto Monteiro e José Maria da Purificação Sanches, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «ANTÓNIO JOAQUIM MONTEIRO DE PINA, Herdeiros, Limitada», que se regem pelos artigos que se seguem:

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

Artigo 1.º

1. O estabelecimento comercial que vem gerando nesta vila de Assomada, em nome de Herdeiros de António Joa-

quim de Pina ou do falecido António Joaquim Monteiro de Pina, passa a partir da outorga da presente escritura, a constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «António Joaquim Monteiro de Pina, Herdeiros, Ld.ª».

2. A sociedade tem a sua sede na vila de Assomada, da freguesia e concelho de Santa Catarina e poderá abrir escritórios, sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

1. A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral de importação, exportação, venda a grosso e a retalho, hotelaria, agência de viagens, turismo, bem assim de quaisquer outras actividades industriais, agrícolas e pecuárias, decididas em assembleia geral de sócios;

2. A sociedade pode participar na constituição de empresas e adquirir participação em outras sociedades.

Artigo 4.º

O capital social é de 5 000 000\$, totalmente realizado e proveniente da existência de valores do activo e do passivo do aludido estabelecimento ora transformado, sendo as seguintes as respectivas quotas dos sócios:

Ida Pinto Tavares Monteiro	3 600 000\$00
Octávio Francisco Miranda	200 000\$00
Lino Públio Augusto Pinto Monteiro ...	200 000\$00
Benjamim da Purificação Pinto Monteiro	200 000\$00
Eurico António de Jesus Pinto Monteiro	200 000\$00
José António Pinto Monteiro	200 000\$00
José Manuel Pinto Monteiro... ..	200 000\$00
José Maria da Purificação Sanches ...	200 000\$00

Artigo 5.º

1. A gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele e a administração do património social, incumbem a um ou mais gerentes designados em assembleia geral.

2. O gerente pode ser ou não sócio;

3. A assembleia geral pode nomear procuradores ou mandatários da sociedade.

Artigo 6.º

É vedado ao gerente vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

Artigo 7.º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios. É também livre de divisão e a cessão de quotas a favor dos descendentes dos sócios.

2. Relativamente a não sócios, a cessão de quotas, onerosa ou gratuita, depende do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência.

Artigo 8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arreitada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo ou ainda no caso de falecimento ou interdição do sócio titular da mesma.

1. O preço de amortização será o valor que para a quota resultar do balanço expressamente dado para o efeito;

2. A assembleia geral poderá decidir pelo pagamento do preço em prestações:

3. Considerar-se-á realizada a amortização quer pela outorga da respectiva escritura, quer pelo pagamento ou consignação em depósito do preço ou da sua primeira prestação,

Artigo 9.º

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes.

Artigo 10.º

Os sócios que participem em trabalho a tempo inteiro poderão integrar-se no sistema de previdência social, nos termos definidos pela assembleia geral.

Artigo 11.º

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma, serão convocadas por meio de cartas registadas com a antecedência de cinco dias, pelo menos.

Artigo 12.º

1. A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas nos casos taxativamente previstos na lei,

2. Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de:

a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos represente;

b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade procederá à respectiva amortização de quota, pagamento esse que poderá ser feito mediante o valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito, em prestações a combinar.

Artigo 13.º

1. O ano social é o civil.

2. Até trinta e um de Março de cada ano será aprovado o inventário e balanço dos negócios da sociedade relativamente ao ano social anterior.

Artigo 14.º

Os lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixada pela assembleia geral, não inferior a cinco por cento, para o fundo de reserva legal e o remanescente dividido entre os sócios, na proporção das respectivas quotas como dividendos.

Artigo 15.º

1. As questões eventualmente emergentes deste contrato e as que surjam entre os sócios ou entre alguns deles, seus sucessores ou representantes e a sociedade serão dirimidos por arbitragem, nos termos da lei processual vigente no país.

2. O tribunal arbitral terá a sua sede na vila de Assomada.

Artigo 16.º

Em todo o caso omissis, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis e as deliberações legalmente tomadas em assembleia geral.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, 17 de Março de 1993.—O conservador/notário, José Luís Ramos Frederico.

CONTA.

Art.º 17.º n.º 1	75\$00
C. G. J.	7\$50
Reemb.	25\$00
Arred....	18\$00
Soma	125\$00

São (cento e vinte e cinco escudos).—Reg. sob o n.º 177/93.